

ACEF/1213/28156 – Relatório preliminar da CAE

Caracterização do ciclo de estudos

Perguntas A.1 a A.10

A.1. Instituição de Ensino Superior / Entidade Instituidora:

Universidade Nova De Lisboa

A.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior / Entidades Instituidoras:

A.2. Unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Direito (UNL)

A.3. Ciclo de estudos:

Direito, em Programa de Associação com a Universidade Agostinho Neto

A.4. Grau:

Doutor

A.5. Publicação do plano de estudos em Diário da República (nº e data):

<sem resposta>

A.6. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Direito

A.7.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos de acordo com a Portaria nº 256/2005, 16 de Março (CNAEF):

380

A.7.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos de acordo com a Portaria nº 256/2005, 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

<sem resposta>

A.7.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos de acordo com a Portaria nº 256/2005, 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

<sem resposta>

A.8. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

300

A.9. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março):

10 semestres

A.10. Número de vagas aprovado no último ano lectivo:

25

Relatório da CAE - Ciclo de Estudos em Funcionamento

Pergunta A.11

A.11.1.1. Condições de acesso e ingresso, incluindo normas regulamentares

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

A.11.1.2. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas.

A resposta à pergunta A11

A.11.2.1. Designação

É adequada

A.11.2.2. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas.

Trata-se de um 3.º Ciclo de Estudos em Direito, em Programa de Associação com a Universidade Agostinho Neto.

A.11.3.1. Estrutura curricular e plano de estudos

Satisfaz as condições legais

A.11.3.2. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas.

O conteúdo da informação em A13 e A14.

A.11.4.1 Docente(s) responsável(eis) pela coordenação da implementação do ciclo de estudos

Foi indicado e tem o perfil adequado

A.11.4.2. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas.

Tratando-se de um programa em associação, entende-se que deve ser indicado um coordenador responsável por cada instituição.

Este requisito foi cumprido na resposta ao pedido de informação n.º 2.

Pergunta A.12

A.12.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço.

Não aplicável

A.12.2. São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço.

Não aplicável

A.12.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes.

Não aplicável

A.12.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e qualificações adequadas (para ciclos de estudos de formação de professores).

Não aplicável

A.12.5. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Não aplicável

A.12.6. Pontos Fortes.

Não aplicável

A.12.7. Recomendações de melhoria.

Não aplicável

1. Objectivos gerais do ciclo de estudos

1.1. Os objectivos gerais definidos para o ciclo de estudos foram formulados de forma clara.

Sim

1.2. Os objectivos definidos são coerentes com a missão e a estratégia da instituição.

Sim

1.3. Os docentes envolvidos no ciclo de estudos, bem como os estudantes, conhecem os objectivos definidos.

Sim

1.4. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

As respostas contidas no "Guião ..." bem como a informação obtida em Luanda.

1.5. Pontos Fortes.

A promoção de um programa de doutoramento em associação com a UAN representa, em si, um objetivo muito louvável.

1.6. Recomendações de melhoria.

Em coerência com a ideia, exposta nas "observações" (A18.), de "articular o ensino do Direito com o

conhecimento da realidade social e económica num certo contexto histórico", dar uma maior atenção à realidade social e económica angolana.

2. Organização interna e mecanismos de garantia da qualidade

2.1. Organização Interna

2.1.1. Existe uma estrutura organizacional adequada responsável pelos processos relativos ao ciclo de estudos.

Sim

2.1.2. Existem formas de assegurar a participação activa de docentes e estudantes nos processos de tomada de decisão que afectam o processo de ensino/aprendizagem e a sua qualidade.

Em parte

2.1.3. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Principalmente a informação obtida nas entrevistas, em Luanda, visto que o "Guião ..." apenas faz referência à UNL.

2.1.4. Pontos Fortes.

A experiência e prestígio da UNL.

2.1.5. Recomendações de melhoria.

Uma clarificação da estrutura organizacional responsável pelos processos relativos ao ciclo de estudos.

2.2. Garantia da Qualidade

2.2.1. Foram definidos mecanismos de garantia da qualidade para o ciclo de estudos.

Em parte

2.2.2. Foi designado um responsável pelo planeamento e implementação dos mecanismos de garantia da qualidade.

Em parte

2.2.3. Existem procedimentos para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do ciclo de estudos.

Em parte

2.2.4. Existem formas de avaliação periódica das qualificações e competências dos docentes para o desempenho das suas funções.

Em parte

2.2.5. Os resultados das avaliações do ciclo de estudos são discutidos por todos os interessados e utilizados na definição de acções de melhoria.

Em parte

2.2.6. O ciclo de estudos já foi anteriormente avaliado/acreditado.

Não

2.2.7. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Ponto 2.2.1. A informação obtida nas entrevistas.

Ponto 2.2.2: Está indicado um responsável da UNL, mas não um responsável da UAN.

Ponto 2.2.3. Foi transmitida à CAE a informação de que se pretendem implantar em Luanda os mesmos procedimentos que em Lisboa.

Pontos 2.2.4. e 2.2.5. A informação obtida foi pouco concludente.

2.2.8. Pontos Fortes.

Existe um claro empenho em melhorar os procedimentos, até para corresponder às exigências das autoridades angolanas de avaliação da qualidade do ensino.

2.2.9. Recomendações de melhoria.

Participação mais ativa dos professores da UAN, também nos aspetos de organização.

3. Recursos materiais e parcerias

3.1. Recursos materiais

3.1.1. O ciclo de estudos possui as instalações físicas necessárias ao cumprimento sustentado dos objectivos estabelecidos.

Sim

3.1.2. O ciclo de estudos possui os equipamentos didáticos e científicos e os materiais necessários ao cumprimento sustentado dos objectivos estabelecidos.

Sim

3.1.3. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Principalmente a visita presencial às instalações, visto que no "Guião.." não se distingue a parte que cabe a cada uma das instituições em associação.

3.1.4. Pontos Fortes.

A disponibilidade do pessoal de apoio

3.1.5. Recomendações de melhoria.

Melhorar o acervo bibliográfico.

3.2. Parcerias

3.2.1. O ciclo de estudos estabeleceu e tem consolidada uma rede de parceiros internacionais.

Sim

3.2.2. O ciclo de estudos promove colaborações com outros ciclos de estudo dentro da sua instituição, bem como com outras instituições de ensino superior nacionais.

Sim

3.2.3. Existem procedimentos definidos para promover a cooperação interinstitucional no ciclo de estudos.

Não

3.2.4. Existe uma prática de relacionamento do ciclo de estudos com o seu meio envolvente, incluindo o tecido empresarial e o sector público.

Em parte

3.2.5. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Tratando-se de um programa em associação entre duas instituições universitárias de países diferentes, as notas da internacionalização e da colaboração entre instituições de ensino superior vão ínsitas no próprio programa.

Respostas no "Guião ...", completadas pelo resultado das entrevistas.

3.2.6. Pontos Fortes.

Após uma primeira edição deste Ciclo de Estudos, com início em 2008-2009 (segundo informação oral), com resultados práticos escassos, uma maior divulgação levou ao aparecimento de um número

razoável de candidatos, consoante a CAE pôde constatar presencialmente.

Isto é sem dúvida muito positivo, embora não constitua só por si uma garantia do êxito.

3.2.7. Recomendações de melhoria.

Para combater algum isolamento relatado pelos doutorandos, que poderá conduzir ao abandono por parte de muitos, seria positiva a formalização de rotinas de contacto com os orientadores, decorrentes dos programas de trabalho aprovados, bem como o fomento de oportunidades de interação entre os próprios estudantes, como por exemplo através de reuniões periódicas para apresentação dos resultados entretanto obtidos.

Na medida do possível, seria útil o estabelecimento de contactos entre os doutorandos de Luanda e de Lisboa.

4. Pessoal docente e não docente

4.1. Pessoal Docente

4.1.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais.

Sim

4.1.2. Os membros do corpo docente (em tempo integral ou parcial) têm a competência académica e experiência de ensino adequadas aos objectivos do ciclo de estudos.

Sim

4.1.3. O número e o regime de trabalho dos membros do pessoal docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos.

Sim

4.1.4. É definida a carga horária do pessoal docente e a sua afectação a actividades de ensino, investigação e administrativas.

Sim

4.1.5. O corpo docente em tempo integral assegura a grande maioria do serviço docente.

Sim

4.1.6. A maioria dos docentes mantém a sua ligação ao ciclo de estudos por um período superior a três anos.

Sim

4.1.7. Existem procedimentos para avaliação da competência e do desempenho dos docentes do ciclo de estudos.

Em parte

4.1.8. É promovida a mobilidade do pessoal docente, quer entre instituições nacionais, quer internacionais.

Sim

4.1.9. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

O corpo docente é constituído por 16 docentes (13,8 ETI), estando 87% em regime de tempo integral. Todos os docentes são doutorados, tendo 78% este grau em áreas de Direito. Com 40% de ETI correspondentes a docentes da U, Agostinho Neto, considera-se que ambas as instituições contribuem equilibradamente para o corpo docente deste CE em associação.

Quanto aos procedimentos de avaliação do desempenho, não se distingue entre a UNL e a UAN.

4.1.10. Pontos Fortes.

A qualificação do pessoal docente.

4.1.11. Recomendações de melhoria.

Dado que a maioria dos docentes pertence à UNL, o que dificulta a comunicação com os estudantes,

parece importante implementar métodos para tornar esses contactos com os doutorandos mais efetivos, combatendo a sensação de alheamento ou isolamento que a CAE detetou por parte dos doutorandos.

4.2. Pessoal Não Docente

4.2.1. O pessoal não docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à leccionação do ciclo de estudos.

Sim

4.2.2. O número e o regime de trabalho do pessoal não docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos.

Sim

4.2.3. O desempenho do pessoal não docente é avaliado periodicamente.

Em parte

4.2.4. O pessoal não docente é aconselhado a frequentar cursos de formação avançada ou de formação contínua.

Em parte

4.2.5. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Dado que os elementos constantes do "Guião ..." são insuficientes, a avaliação baseia-se principalmente nas informações recolhidas durante a visita da CAE.

4.2.6. Pontos Fortes.

Foi patente a forte motivação do pessoal não docente e o esforço em prestar o melhor apoio aos doutorandos.

4.2.7. Recomendações de melhoria.

Seria positivo que elementos do pessoal não docente da UAN pudessem tomar contacto com os métodos de trabalho e de organização da instituição associada, a UNL.

5. Estudantes e ambientes de ensino/aprendizagem

5.1. Caracterização dos estudantes

5.1.1. Existe uma caracterização geral dos estudantes envolvidos no ciclo de estudos, incluindo o seu género, idade, região de proveniência e origem sócio-económica (escolaridade e situação profissional dos pais).

Em parte

5.1.2. Verifica-se uma procura do ciclo de estudos por parte dos potenciais estudantes ao longo dos últimos 3 anos.

Em parte

5.1.3. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Existe uma caracterização dos estudantes no que respeita ao género e à idade.

De acordo com a resposta ao pedido de informação n.º 4, na 2.ª edição do Ciclo de Estudos foi preenchido o numerus clausus de 25 estudantes.

5.1.4. Pontos Fortes.

O já assinalado aumento do número de candidatos.

5.1.5. Recomendações de melhoria.

Um maior acompanhamento dos estudantes, após o termo da parte escolar do Ciclo de Estudos, de modo a evitar que se verifique um número tão elevado de desistências como aconteceu em relação à primeira edição.

5.2. Ambiente de Ensino/Aprendizagem

5.2.1. São tomadas medidas adequadas para o apoio pedagógico e o aconselhamento sobre o percurso académico dos estudantes.

Sim

5.2.2. São tomadas medidas para promover a integração dos estudantes na comunidade académica.

Sim

5.2.3. Existe aconselhamento dos estudantes sobre a possibilidade de financiamento e de emprego.

Sim

5.2.4. Os resultados de inquéritos de satisfação dos estudantes são usados para melhorar o processo de ensino/aprendizagem.

Não

5.2.5. A instituição cria condições para promover a mobilidade dos estudantes.

Em parte

5.2.6. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

A informação constante das respostas aos pontos "5.2.1." a "5.2.3."

5.2.7. Pontos Fortes.

Empenho e dedicação dos serviços académicos.

5.2.8. Recomendações de melhoria.

Realização de inquéritos de satisfação dos estudantes e sua utilização.

Maior empenho na promoção da mobilidade, v.g. facultando aos doutorandos que são docentes da UAN e, na medida do possível, também a outros, períodos de dispensa de serviço para investigação no exterior.

6. Processos

6.1. Objectivos de Ensino, Estrutura Curricular e Plano de Estudos

6.1.1. Estão definidos os objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes e foram operacionalizados os objectivos permitindo a medição do grau de cumprimento.

Sim

6.1.2. A estrutura curricular corresponde aos princípios do Processo de Bolonha.

Em parte

6.1.3. Existe um sistema de revisão curricular periódica que assegura a actualização científica e de métodos de trabalho.

Sim

6.1.4. O plano de estudos garante a integração dos estudantes na investigação científica.

Em parte

6.1.5. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Apesar do que consta da resposta ao ponto "6.1.2.", das 8 UCs que integram qualquer das variantes apenas 2 são semestrais.

A integração na investigação só será efetiva se os centros de investigação tiverem as condições materiais necessárias, nomeadamente bibliografia.

6.1.6. Pontos Fortes.

A clara definição de objetivos.

6.1.7. Recomendações de melhoria.

Será justificado o desequilíbrio entre a carga letiva do 1.º e do 2.º ano escolares?

A UC de Teoria do Direito parece ter mais cabimento no 1.º ano escolar.

Não deparamos com qualquer referência a um número ou percentagem mínimos de presenças dos doutorandos nos seminários, o que se antolha necessário.

Por outro lado, as normas regulamentares do doutoramento" (Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, em especial a al. b) devem especificar as condições de dispensa total ou parcial do "curso de doutoramento" (Artigo 31.º, n.º 3, do citado diploma legal).

6.2. Organização das Unidades Curriculares

6.2.1. São definidos os objectivos da aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) que os estudantes deverão desenvolver em cada unidade curricular.

Sim

6.2.2. Existe coerência entre os conteúdos programáticos e os objectivos de cada unidade curricular.

Em parte

6.2.3. Existe coerência entre as metodologias de ensino e os objectivos de cada unidade curricular.

Sim

6.2.4. Existem mecanismos para assegurar a coordenação entre as unidades curriculares e os seus conteúdos.

Em parte

6.2.5. Os objectivos de cada unidade curricular são divulgados entre os docentes e os estudantes.

Sim

6.2.6. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

A informação contida no Guião ...".

No que respeita ao ponto "6.2.4." essa informação é insuficiente.

6.2.7. Pontos Fortes.

Um 3.º Ciclo de Estudos com uma carga escolar (1.º e 2.ºs anos) mais intensa do que o habitual.

6.2.8. Recomendações de melhoria.

No que respeita ao Direito Privado, os conteúdos programáticos apresentam por vezes um carácter muito genérico, coincidindo com temas já tratados na licenciatura. Num estudo de 3.º Ciclo parece desejável uma maior especialização. Isto aplica-se com clareza às UCs de Direito Civil e Direito Comercial.

Quanto ao Direito Público, não se considera que represente um contributo positivo o facto de as duas disciplinas "fortes", Direito Administrativo e Direito Constitucional, incidirem sobre temas processuais, diminuindo a formação em áreas substantivas.

Seria expectável a presença de uma UC de "Direitos Fundamentais", face ao conteúdo das UCs de Direitos Humanos e Direito Constitucional.

Em contrapartida, não será indiscutível a pertinência da UC de "Direito Penal", que nada tem a ver com o exercício das funções estaduais.

O conteúdo da UC de "Metodologia ..." não se afigura tão abrangente quanto desejável.

6.3. Metodologias de Ensino/Aprendizagem

6.3.1. As metodologias de ensino e as didácticas estão adaptadas aos objectivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Sim

6.3.2. A carga média de trabalho necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS.

Sim

6.3.3. A avaliação da aprendizagem dos estudantes é feita em função dos objectivos da unidade curricular.

Sim

6.3.4. As metodologias de ensino facilitam a participação dos estudantes em actividades científicas.

Em parte

6.3.5. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

A informação constante do "Guião ...".

6.3.6. Pontos Fortes.

A já assinalada extensão / intensidade da componente escolar.

6.3.7. Recomendações de melhoria.

As dificuldades com a bibliografia constituem um dos principais obstáculos assinalados pelos estudantes.

A possibilidade de acesso direto dos doutorandos da UAN às bases de dados da UNL poderia minorar este problema.

7. Resultados

7.1. Resultados Académicos

7.1.1. O sucesso académico da população discente é efectivo e facilmente mensurável.

Em parte

7.1.2. O sucesso académico é semelhante para as diferentes áreas científicas e respectivas unidades curriculares.

Sim

7.1.3. Os resultados da monitorização do sucesso escolar são utilizados para a definição de acções de melhoria no mesmo.

Sim

7.1.4. Não há evidência de dificuldades de empregabilidade dos graduados.

Sim

7.1.5. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Da edição de 2008-2009, apenas existe uma dissertação já entregue (Mestre José Maria Rodrigues) e uma outra cuja entrega se prevê para breve, conforme informação prestada oralmente à CAE.

De acordo com a resposta ao pedido de informação número 5, existem outros 12 projetos de tese em curso.

7.1.6. Pontos Fortes.

O aumento do número de candidatos e de projetos de dissertação.

7.1.7. Recomendações de melhoria.

Valem aqui as diversas recomendações, em secções anteriores, no sentido de os doutorandos não serem "abandonados" após o termo da parte escolar, mantendo a interação entre eles e com os orientadores, facilitando a realização de estágios de investigação e colocando com rapidez ao dispor toda a bibliografia.

7.2. Resultados da actividade científica, tecnológica e artística

7.2.1. Existem Centro(s) de Investigação reconhecido(s), na área científica do ciclo de estudos onde os docentes desenvolvam a sua actividade.

Sim

7.2.2. Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, nos últimos 3 anos e na área do ciclo de estudos.

Sim

7.2.3. Existem outras publicações científicas relevantes do corpo docente do ciclo de estudos.

Sim

7.2.4. As actividades científicas, tecnológicas e artísticas têm uma valorização e impacto no desenvolvimento económico.

Sim

7.2.5. As actividades científica, tecnológica e artística estão integradas em projectos e/ou parcerias nacionais e internacionais.

Sim

7.2.6. Os resultados da monitorização das actividades científica, tecnológica e artística são usados para a sua melhoria.

Em parte

7.2.7. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Os docentes apresentam relevante produção científica na área do ciclo de estudos.

12 docentes estão associados ao CEDIS da UNL, estando 2 destes docentes também a associados a centros recentemente criados na Universidade Agostinho Neto.

Um dos docentes está ligado a 3 centros de investigação Angolanos.

7.2.8. Pontos Fortes.

O desenvolvimento de parcerias internacionais.

O aumento do número de publicações na UAN, conforme comunicação oral (e demonstração) dos docentes responsáveis pelos Centros de Investigação da UAN.

7.2.9. Recomendações de melhoria.

Aumento do número de colaboradores nos Centros de Investigação da FD da UAN.

7.3. Outros Resultados

7.3.1. No âmbito do presente ciclo de estudos, existem actividades de desenvolvimento tecnológico e artístico, prestação de serviços à comunidade ou formação avançada.

Em parte

7.3.2. O ciclo de estudos contribui para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a acção cultural, desportiva e artística.

Sim

7.3.3. O conteúdo das informações sobre a instituição, o ciclo de estudos e o ensino ministrado são realistas.

Sim

7.3.4. Existe um nível significativo de internacionalização do ciclo de estudos.

Sim

7.3.5. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Em alguns pontos, a informação prestada refere-se apenas a uma das instituições associadas, a UNL. Foram úteis os contactos diretos estabelecidos pela CAE.

7.3.6. Pontos Fortes.

Na sua própria estrutura, este 3.º Ciclo, resultante de uma associação entre duas instituições universitárias de diferentes países, representa um projeto internacional.

7.3.7. Recomendações de melhoria.

O conjunto das recomendações constantes das secções anteriores.

8. Observações

8.1. Observações:

Chama a atenção a inexistência de resultados positivos com respeito à 1.ª edição deste Ciclo de Estudos.

A atual existência de um número razoável de projetos de dissertação (v. ponto 7.1.5.) não constitui, em si, uma garantia do êxito da 2.ª edição, sem que sejam proporcionados melhores apoios aos doutorandos.

Do "Guião para a auto-avaliação corrigido" e da resposta ao pedido de informação n.º 3 consta a duração de 5 anos (10 semestres), como período normal de conclusão do Ciclo de Estudos.

Mas a informação oral inequívoca recolhida na visita à instituição de ensino foi no sentido (da convicção) de uma duração normal de 4 anos.

8.2. Observações (PDF, máx. 100kB):

<sem resposta>

9. Comentários às propostas de acções de melhoria

9.1. Objectivos gerais do ciclo de estudos:

Nada temos a opor às "Observações" contidas em "A18".

Mas, conforme assinalado na resposta ao ponto "1.6.", pensamos que as particularidades sociais, económicas e culturais da realidade angolana deveriam merecer uma atenção mais próxima.

9.2. Alterações à estrutura curricular:

Não aplicável.

9.3. Alterações ao plano de estudos:

Não aplicável.

9.4. Organização interna e mecanismos de garantia da qualidade:

Não é feita referência à necessidade de ser designado um responsável pelo planeamento e implementação dos mecanismos de garantia da qualidade na UAN.

9.5. Recursos materiais e parcerias:

Nada a comentar.

9.6. Pessoal docente e não docente:

Nada a comentar.

9.7. Estudantes e ambientes de ensino/aprendizagem:

Nada a comentar.

9.8. Processos:

Nada a comentar.

9.9. Resultados:

Nada a comentar.

10. Conclusões

10.1. Recomendação final.

O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente

10.2. Fundamentação da recomendação:

A implementação deste programa de 3.º Ciclo de Estudos em Direito, resultante de uma associação entre a UNL e a UAN, representa uma iniciativa muito positiva.

Embora a 1.ª edição tenha produzido resultados escassos, existem perspectivas de um melhor resultado futuro.

Termos em que se estabelecem as seguintes condições.

Condições cumprir de imediato:

- Evidenciar os mecanismos de acesso dos estudantes a bibliografia (incluindo bases de dados) adequada às necessidades de investigação no âmbito de um 3.º Ciclo de Estudos em Direito.
- Explicitar nas "normas regulamentares do doutoramento" a percentagem de presenças obrigatórias no curso de doutoramento (parte curricular do CE), bem como, no caso de admitida, as condições da dispensa total ou parcial da sua frequência.
- Designação de um responsável pelo planeamento e implementação dos mecanismos de garantia da qualidade por parte da UAN.

Condições a cumprir no prazo de um ano:

- Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos em Diário da República.

Condições a cumprir no prazo de 3 anos:

- Melhorar as condições de investigação e incrementar as publicações científicas da área do Ciclo de Estudos.
- Implementar mecanismos de garantia da qualidade do Ciclo de Estudos em associação, equiparados aos praticados na FD-UNL.